



BUSCA RÁPIDA

Ok

INSTITUCIONAL

- [Página Inicial](#)
- [A Revista](#)
- [Expediente](#)
- [Conselho Editorial](#)
- [Edição do Mês](#)
- [Edições Anteriores](#)
- [Eventos](#)
- [Cadastre-se](#)
- [Parceiros](#)
- [Editora](#)
- [Livraria](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Normas para Publicação](#)
- [Enviar Artigo](#)

DIREITO COMERCIAL

Indicar este Artigo

## A AGRICULTURA E O DIREITO INDUSTRIAL : UM, BREVE, ENS. ENQUADRAMENTO ...

Manuel David Masseno

Professor-Adjunto de Direito Empresarial do Instituto Politécnico de Beja, Portuga  
Membro da União Mundial dos Agraristas Universitário (U.M.A.U.) Editor dos  
Blogs De lege agraria nova & Santerna

1. Considerações preliminares. 2. A Agricultura nas concepções do Direito Ind  
Mercados; b) Direito da Informação nos Mercados.

1. Apesar da sua grande relevância actual, as mútuas implicações entre a A  
Industrial não têm merecido a devida atenção, nem dos Comercialistas, nem de  
mesmo, creio justificar-se uma, ainda que breve, abordagem sistemática na pe  
europeia.

Para mais, este é um dos campos actualmente mais promissores para as pesquis  
refere à disciplina das actividades económicas por força da Globalização dos Me  
das Novas Tecnologias na produção agrícola[1].

Para tanto, parto dos considerandos do meu saudoso Mestre, o Professor Antonio  
tive a grande honra de trabalhar na Universidade de Pisa tal como constam em  
ponderar a oportunidade da construção de um Direito Agrário "Industrial"[2]. Efe  
a consideração das conexões entre o Direito Agrário e o Direito Industrial não ser  
[3], este estudo assume um incontestável relevo pela colocação sistémica das qu  
A..

Antes de mais, é facilmente verificável como as matérias em geral tidas por  
Industrial têm essencialmente vindo a ser estudadas pelos comercialistas e na pe  
mercantil, *i.e.*, os mesmos não referem sequer a respectiva aplicabilidade às emp  
fazem, delas se abstraem de imediato ao aprofundar os institutos como se apena  
comerciais[4].

Em segundo lugar, é indispensável delimitar precisamente as matérias objecto de  
embora a controvérsia esteja longe de esgotar-se, pode assumir-se a Tese  
globalmente dominante na doutrina actual em sede de qualificação da matér  
Mesmo no que respeita ao Direito positivo, esta orientação começou por ser ass  
francês[6], ao qual se seguiu muito recentemente o italiano[7], superando  
interpretativas que as novas realidades suscitam nos operadores jurídicos de Por  
[9], designadamente.

2. Na linha do, explicitamente enunciado, pelo próprio Antonio CARROZZA[10],  
entre os próprios especialistas do Direito Industrial uma contraposição entre duas  
e alternativas respeitantes ao objecto desse ramo do Direito e que podem presta  
pretendida.

Em síntese extrema, à doutrina *clássica* que limita esse ramo do Direito à  
exploracionais de exclusivo utilizáveis pelo empresário para colocar os seus pro  
mercados[11], juntou-se uma outra que o perspectiva mais amplamente e de um  
o Direito dos Mercados[12].

ARTIGOS

- [Teoria do Direito](#)
- [Direito Constitucional](#)
- [Direito Administrativo](#)
- [Direito Civil](#)
- [Direito do Consumidor](#)
- [Direito Comercial](#)
- [Direito Processual Civil](#)
- [Direito Penal](#)
- [Direito Processual Penal](#)
- [Direito do Trabalho](#)
- [Direito Processual do Trabalho](#)
- [Direito Tributário](#)
- [Direito Previdenciário](#)
- [Direito Ambiental](#)
- [Biodireito](#)
- [Direito Internacional](#)

DESTAQUES

a) A seguir-se este último termo da alternativa, poderia ser, e foi, concebido u

Legislação	especificidade dos regimes jurídicos disciplinadores dos mercados agrícolas e que a disciplina jurídica destes últimos. Por outras palavras e em concreto, a ur produção” (para os mercados) acresceria um Direito Agrário “dos mercados” [mútua articulação em torno da noção jurídica de “produto agrícola” [14]-[15].
Jurisprudência	
Resenhas	
Material Didático	Adicionalmente e em contraposição a esta, têm sido ensaiadas construções ori redesenhar as linhas de confim entre as disciplinas da produção e dos mercados através de uma argumentação que, ao inverter a sequência enunciada, est tradicionais referências dogmáticas, sem contudo as substituir por outras sufici sequer congruentes com as constantes estruturais dos presentes Ordenamentos i europeu.
Textos Clássicos	

Em concreto, refiro-me à possibilidade de diluir o Direito Agrário *clássico* nur *Agroalimentar* na linha de uma plena recepção pelo Direito da aproximação c pelos economistas agrários da noção operatória de fileira/cadeia agroal corresponderia ao sentido preciso das fontes comunitárias europeias, as quais ter fulcro de todo o sistema normativo[17].

Aparentemente próxima mas qualitativamente distinta desta é a concepç perspectivam a posição da empresa agrária no seio das fileiras agro-alime primordial “ambiente económico”, sem contudo daí inferir consequência no que s sistémica geral das matérias[18].

Um outro ensaio de visão alternativa correspondeu às tentativas de limitar a qual agrárias às produtoras de bens submetidos às específicas *leis* económicas que mercados de alimentos. Em concreto e também desde a perspectiva de um Direi produção empresarial para o mercado[19], a mesma evoluiu para uma con caracterizar dos mercados agrícolas para a qualificação jurídica da empresa agrã quase confluir na Tese Agroalimentar[21]. Porém e ademais da sua não corresp das fontes, esta orientação se abstrai da extrema diversidade dos mercados de p correspondentes *leis*[22].

Retomando o fio principal do discurso, resulta que, no seio deste *outro* Direito ainda distinguir os conteúdos correspondentes a um Direito Agrário Comunitário [23], especialmente relevante pela crescente e quase integral *comunitarização* c de um Direito Agrário Internacional assente dos regimes multilaterais constant *Agricultura* celebrado sob a égide do GATT/OMC, atendendo à respectiva inc regimes dos mercados de produtos agrícolas e apenas mediata no respeitand montante dos mesmos[25].

Assim e sempre conforme à orientação metodológica de Antonio CARROZZA, c identificação dos diferentes institutos enquadráveis na noção operatória press aprofundamento dogmático de cada um deles[26]. Ora, basta atentar nos derro últimos anos para verificar o desenvolvimento de estudos pela agrarística em tori problemáticos. Entre estes surgem como objecto de especial atenção os r instrumentos de organização pública ou privada dos mercados de produtos agríco particular e crescente relevo os relativos às disciplinas jurídicas específicas des derrogações positivamente postas às regras gerais de garantia da liberdade i consequentes especificações sectoriais[28]. Concretamente, estariam aqui e aplicáveis às associações de produtores agrícolas[29], assim como a cresc regulação positiva adoptada para as matérias respeitantes ao interprofissional agro-industrial, sobretudo à colectiva[30].

b) Porém e a meu ver, a orientação mais consentânea com as actuais coordenac uma reconstrução sistémica apta a enquadrar os institutos tradicionalmente ref industrial”, na estrita acepção da referida e mais que centenária *União de Paris*[3

Aliás e apesar de todas as vicissitudes entretanto verificadas, a mesma *Convenç* fonte básica do Direito Industrial, tanto no planos internacional como no internc sobretudo após a recepção formal do *Direito Unionista* pelo *Acordo sobre os Di Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIP's)* de 1994, universalizando-conferindo-lhe a efectividade de que carecia[32], nomeadamente no que cc institutos mais relevantes para a actividade agrária, como ocorre com as “indica “novidades vegetais”, especificamente ou através de patentes de invenção[33].

Embora ancorado nesta concepção, afigura-se-me pertinente acompanhar a evc sentido de reconsiderar esta matéria colocando a tónica na disciplina da informa

os quais podem ser mesmo concebidos como sistemas de informação ao serviço da recursos[35].

Noutros termos e sempre retomando a linha traçada por Antonio CARROZZA, t Direito Agrário[36] que se ocupasse da disciplina da informação na perspectiva de vocacionada para intervir em todas as fases do ciclo produtivo, *i.e.* uma empresa nos mercados agro-alimentares, *rectius* nos mercados agrícolas[37] ou, talvez me caracterizado de um Direito Industrial, liberto da ligação atávica ao Direito Comer

Assim, em síntese final, teríamos um enquadramento sistemático e coerente ( sobre criações novas de relevância imediata para a agricultura como as *novidade* como ocorre com as *invenções biotecnológicas* propriamente ditas. A esta se ju *comunicação comercial* e da *concorrência desleal*, assim como as relativas aos . determinantes em um sector caracterizado pela fragmentação da oferta, as m certificação e às indicações geográficas, incluindo as denominações de origem. M de essas linhas de desenvolvimento corresponderia já a um outro, *rectius*, outros (

Alhandra, Ribatejo, Portugal, 23 de Maio de 2008.

---

[1] Sobre estas e por todos, cf. as reflexões de A. JANNARELLI: *Il diritto del agr globalizzazione*, Bari, 2001, e de E. ROOK BASILE: "Il mercato dei prodotti agricol localizzazione" in A. GERMANÒ e E. ROOK BASILE: *La disciplina comunitaria prodotti agricoli*, Torino, 2002, p. 287 e ss.

[2] Refiro-me exactamente às palavras proferidas no apresentação da *opus n Aspetti Giuridici delle Attività Genetiche in Agricoltura*, Milano, 1986, e tr: "Variazioni sul tema del diritto agrario 'industriale'" in *Rivista di Diritto Agrario* e retomadas nas *Lezioni di diritto agrario. I. Elementi di teoria generale*, Milan embora a atenção de A. CARROZZA por esta temática remonte, pelo menos, a *rotonda italo-sovietica*, cf. "L'oggetto del diritto agrario" in AA.VV.(a cura di *Fonti ed oggetto del diritto agrario*, Milano, 1986, p. 28., e tivesse sido entre: programma scientifico del diritto agrario a quindici anni dal duemila" in AA.VV. (e *Metodi e contenuti del diritto agrario moderno*, Milano, 1986, p. 80; acresce presentes notas ter-se-ão apenas em conta os contributos doutriniais publicados ( de referência de A. CARROZZA, salvo casos objectiva e devidamente justificados.

[3] Efectivamente, cabe sublinhar que o interesse da doutrina pela relação entre ( os institutos do Direito Industrial é anterior e foi abordado sobretudo pela dou SAINT-GAL: "Droit de propriété industrielle. Marques et appellations d'or protection comparées)" in *Revue de Droit Rural*, 1974, p. 227 e ss., R. Le M propriété industrielle" também in *Revue de Droit Rural*, 1983, p. 421 e ss., L. LOF sur les marchés et le patrimoine professionnel de l'agriculteur" ainda in *Revue de* 163 e ss., bem como a Crónica legislativa e jurisprudencial sobre "Propriétés incor Ph. Le TOURNEAU, sempre in *Revue de Droit Rural*; isto, sem esquecer a acera LUNA SERRANO: "Il rapporto fra agricoltura ed industria" in AA.VV.(a cura di E. ( & E. ROOK BASILE): *Gli attuali confini del diritto agrario*, Milano, 1996, p. 127 e s

[4] Acrescente-se que esta situação verifica-se apesar de os Ordenamentos intern Estados se fundarem no princípio *unionista* da não distinção entre as actividades ( pela disciplina da "propriedade industrial", como resulta cristalinamente do teor da própria *Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industr.* 1883, no texto revisto pela *Convenção de Estocolmo* de 14 de Julho de 1967: "A é entendida na sua acepção mais ampla e aplica-se não apenas a indústria e ao c ditos, como também ao domínio das indústrias agrícolas e extractivas e a todos ( ou naturais; por exemplo: vinhos, cereais, folhas de tabaco, frutos, animais, ág flores, farinhas."; assim e exemplificando com a doutrina portuguesa, *vide* as ar

A. FERRER CORREIA: "Sobre a projectada reforma da legislação comercial portug de *Direito Comercial e Direito Internacional Privado*, Coimbra, 1989, p. 25 e ss. n livros de texto de M. J. A. PUPO CORREIA: *Direito Comercial. Direito da Empesa*, l de L. M. COUTO GONÇALVES: *Manual de Direito Industrial*, Coimbra, 2005, pp. passado também como agrarista, é de sublinhar a posição rigorosa de J. De OLIVE *Comercial*, Vol. II, *Direito Industrial*, Lisboa, 1988, pp. 4 e ss. e 409 e ss., *Desleal*, Lisboa, 1994, p. 70 e ss., embora esta distinção já não surja em Coimbra, 2002, p. 167 e ss.

[5] Esta concepção foi enunciada por Antonio CARROZZA nos seguintes term produtiva agrícola consiste no desenvolvimento de um ciclo biológico respeitan animais ou vegetais, o qual está ligado directa ou indirectamente à fruição das naturais, e que economicamente tem por resultado a obtenção de frutos i destinados ao consumo, quer como tais quer após uma ou mais transformações: quem escreve estas linhas, a definição presente nas *Lezioni di diritto agrario*, cit de um depurar da formulação inicial constante de "La noción de lo agrario ('Agra extensión" (1972) in AA.VV.: *Jornadas Italo-Españolas de Derecho Agrario*, Vallado e republicada in *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*, l ss.; aliás, pode acrescentar-se que esta formulação do conceito revela-se muito j entre os interlocutores pragmaticamente competentes, i.e., entre os espe Agrárias, para os quais, há muito, é claro que "[...] a agricultura caracteriza-se utilização que faz da matéria viva. É uma actividade fundamentalmente biológica o seu objectivo é produzir seres vivos, mas também porque o meio onde os proc nas palavras de H. De BARROS, um dos mais conceituados economistas agrár Século XX, precisamente in *Características específicas da agricultura como a Lisboa, 1959, p. 32; noção esta já antes delineada sinteticamente in Economia / 1948, pp. 106-110.*

[6] Esta opção foi efectivada através do Artigo 2.º da Lei n.º 88-1202 de 30 de modificado pelo Art.º 40.º Lei n.º 97-1051 de 18 de Novembro de 1997, o qual e redação para o Art.º L 311-1 do Code Rural : "Sont réputées agricoles toutes les a à la maîtrise et à l'exploitation d'un cycle biologique de caractère végétal ou ani ou plusieurs étapes nécessaires au déroulement de ce cycle ainsi que les acti exploitant agricole qui sont dans le prolongement de l'acte de production ou l'exploitation. Les activités de cultures marines sont réputées agricoles, nonok dont relèvent ceux qui les pratiquent. Les activités agricoles ainsi définies on sobre os fundamentos e alcance desta definição inovatória e por todos, cf. J. agricole et droit commercial" in *Revue Trimestrielle de Droit Commercial*, 1' BERRY: "Activités agricoles et droit civil" in *Revue de Droit Rural*, 1992, p. 1 e *Droit Agraire*, vol. 1, *Droit de l'exploitation*, Paris, 1994, p. 13 e ss..

[7] Após várias décadas de crescente incerteza legislativa e jurisprudencial, bem doutrinal, a adesão à Tese ocorreu por força do Art.º 1.º do Decreto Legislativo n. 2001, o qual deu ao Art.º 2135.º do *Codice Civile* a seguinte redacção "È imp esercita una delle seguenti attività: coltivazione del fondo, selvicoltura, alleve attività connesse. Per coltivazione del fondo, per selvicoltura e per allevamento c le attività dirette alla cura ed allo sviluppo di un ciclo biologico o di una fas stesso, di carattere vegetale o animale, che utilizzano o possono utilizzare il fon dolci, salmastre o marine. Si intendono comunque connesse le attività, esei imprenditore agricolo, dirette alla manipolazione, conservazione, trasformazione e valorizzazione che abbiano ad oggetto prodotti ottenuti prevalentemente dalla o del bosco o dall'allevamento di animali, nonchè le attività dirette alla forn mediante l'utilizzazione prevalente di attrezzature o risorse dell'azienda no nell'attività agricola esercitata, ivi comprese le attività di valorizzazione del terri rurale e forestale, ovvero di ricezione ed ospitalità come definite dalla legge"; deste preceito, cf. os contributos presentes nos números monográficos que a revistas *Nuovo Diritto Agrario*, n.º 2, 2001, em especial os de E. CAPIZZANO: " legislativo n. 228 del 18 maggio 2001" e de L. COSTATO: "Il diritto agrario: rã alimentare: commento al art. 1 del decreto legislativo n. 228 del 18 maggi *Giurisprudenza Agraria e dell'Ambiente*, n.º 9/10, 2001, neste caso com especia L. COSTATO: "I confini del diritto agrario dopo i decreti d'orientamento" e de A. agricola", bem como a síntese de L. COSTATO: "I tre decreti legislativi di 'ori agricolo, forestale e della caccia" in *Rivista di Diritto Agrario*, II, 2001, p. 215 e P. Magno: *Il conceto di agrarietà nell'ordinamento giuridico*, Bari, 2002, *passim*, i

[8] Em Portugal a questão assume um menor relevo em virtude de o Legislador his conceitos de *agricultura* elaborados pelos agrónomos e permitido a construç operadores sempre que aplicam os preceitos: esta é uma orientação patente r subsistema do Direito da agricultura, a *Lei de bases do desenvolvimento agrário* ( Setembro) no n.º 2 do Artigo 1.º, como o foi nas antecedentes *Lei de bases gerais: Lei de bases da reforma agrária* (Lei n.º 109/88, de 26 de Setembro), respect Artigo 73.º e n.º 8 do Art.º 73.º; do mesmo modo, era já este o sentido do cr positiva previsto no *Código Comercial* de 1888, nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 230.º e 464.º, conforme à melhor doutrina, cf. C. COELHO: "O IFADAP (Instituto Fir Desenvolvimento da Agricultura e Pescas) e o crédito agrícola" in *Revista de Dire* 1978, *maxime* pp. 214-219, e sobretudo a obra de J. M. COUTINHO de ABREU: *A Empresas no Direito*, Coimbra, 1996, *maxime* p. 83 e ss., e in Idem: *Curso de Dir* Coimbra, 1998, pp. 222-224; isto, apesar das reservas apenas atendíveis de *iure* c alguns comercialistas como A. PEREIRA de ALMEIDA: *Direito Comercial*, polic., Lisl 172, ou M. PUPO CORREIA: *Direito Comercial*, cit., pp. 28 e 82.

[9] Apesar de firmar-se em fontes iusprivatísticas de teor muito semelhante às pr agrarística espanhola mantem-se ancorada a uma visão fundiária da actividade ag por todos cf. C. VATTIER FUENZALIDA: "Notas sobre la actividad agraria típica" i *Civil*, 1978, p. 747 e ss., e A. GERMANÒ: *L'impresa agricola nel diritto spagnolo*, p. 16 e ss.; além da visão alternativa de A. BALLARÍN MARCIAL, mas sobre esta *vid*

[10] Precisamente, nas "Variazioni sul tema del diritto agrario 'industriale'", cit.,

[11] Do mesmo modo, a teoria clássica foi aí formulada nos escritos de A. RAI *proprietà industriale*, Roma, 1909, de L. Di FRANCO: *Trattato della proprietà inc* de M. ROTONDI: *Diritto Industriale*, Padova, 1942, ou de F. FERRARA Jr.: *Teoria g* Milano, 1948, sendo ainda defendida por industrialistas como T. RAVÀ: *Diritto Ind* p. 404 e ss.; acrescente-se apenas que em Espanha, França, Portugal, ou no Re dominantes as concepções clássicas que delimitam o objecto do ramo de Direito propriedade ou de exclusivo sobre bens imateriais no acervo de estabelecimen sentido e em geral, *vide* os manuais de H. BAYLOS CORROZA: *Tratado de Derec* 1993, p. 77 e ss., A. CHAVANNE & J.-J. BURST: *Droit de la propriété industrielle*, de C. OLAVO: *Propriedade Industrial*, Coimbra, 1997, p. 31 e ss., de de L. M *Direito Industrial*, cit., pp. 23-32, e de W. R. CORNISH: *Intellectual Property: pat marks and allied rights*, London, 1999, p. 3 e ss., inclusive pela apreciação : questão nas doutrinas respectivas.

[12] Restringindo-me à doutrina italiana, esta é uma concepção que tem por expi obras de T. ASCARELLI: "Teoria della concorrenza e interesse del consumatore" *di Diritto e Procedura Civile*, 1954, p. 873 e ss., Idem: *Teoria della concorrenza e Lezioni di diritto industriale*, Milano, 1957, p. 11 e ss., e, sobretudo, de R. FRANCO e limiti del diritto industriale" in *Rivista di Diritto Industriale*, 1952, I, p. 3 e *diritto industriale*, vols. I e II, Milano, 1960, pp. 18 e ss. e 575 e ss..

[13] Como problematiza A. CARROZZA: "Variazioni sul tema del diritto agrario 304, e num sentido muito próximo propõe G. AMORTH: " 'Imprenditore ag agricola?'" in AA.VV.(a cura di E. CAPIZZANO): *La didattica del diritto dell'integrazione europea. Evoluzione della P.A.C.: da Mansholt alle proposte di M Giornate camerti di diritto agrario comunitario*, Camerino, 1992, p. 341-343. Se visão de R. ZELEDÓN ZELEDÓN: "Les nouvelles dimensions du droit agraire" in *La rural et agriculture. Commerce international et agriculture. Rôle de l'Etat en* Nantes, 1996, pp. 258-261, ao referir-se a um "direito agrário dos mercados" surgir uma destriça vertical entre o Ordenamentos interno e os internacionais geral inserem-se ainda as perspectivas de A. MASSOT MARTI: "El derecho agroalimentario y el derecho rural de las Comunidades Europeas ante la unión ec in AA.VV.: (a cura di E. CAPIZZANO): *Comunitarizzazione del diritto interno e dir. Regime giuridico dei terreni forestali. Atti delle IV giornate camerti di diritt* Camerino, 1991, p. 74 e ss., e de C. BLUMANN: *Politique Agricole Commune. agricole et agro-alimentaire*, Paris, 1996, p. 32 e ss..

[14] Sobre esta mesma matéria e em atenção ao conteúdo e sentido operatório vejam-se ainda G. SGARBANTI: *Le fonti del diritto agrario*. I. *Le fonti costitu*

Padova, 1988, p. 305 e ss., M. D'ADDEZIO: *L'incidenza del diritto comunitario interno. Profili formali e sostanziali*, Pisa, 1988, p. 49 e ss., G. OLMI: "comunitario" no *Digesto delle Discipline Pubblicistiche*, t. I, 1987, p. 118 e ss., Id *Commune*. t. 2 do *Commentaire Mégret. Le Droit de la CEE*, Bruxelles, 1991, pp VIGNOLI: *Profili giuridici della produzione agricola*, Milano, 1991, p. 135 e ss., C *Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-alimentaire*, cit., p. CARROZZA: "Riflessioni intorno al concetto di 'prodotto agricolo'" in *Rivista di D.* p. 392 e ss., E. SIRSI: "Prodotti agricoli" in *Digesto delle Discipline Privatistiche XV*, Torino, 1997, p. 333 e ss., e ainda A. GERMANÒ & E. ROOK BASILE: *La disc internazionale dei prodotti agricoli*, p. 51 e ss.

[15] Neste sentido e a propósito de um Ordenamento comunitário centrado n "produto agrícola" conforme ao Artigo 32.º (ex Art.º 38.º) e ao Anexo II do *Trat CARROZZA* constata que "[...] alla normativa sopranazionale in esame sono estrar che dominano i diritti nazionali, di tener distinte fra loro l'attività propriamente ai detti prodotti e l'attività commerciale ad essi riferibile. Insomma per i pr agrícolas si allestisce un diritto comunitario speciale a cui la qualifica di agrario parte; per la rimanente parte è unicamente lecito parlare di diritto commercia concretamente in *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario*,

[16] Assim e por todos, vide as Obras clássicas de L. MALASSIS: *Économie agro-ali de la consommation et de la production agro-alimentaire*, Paris, 1973, ou CHALMIN: *L'agro-alimentaire*, Paris, 1980.

[17] Trata-se da conhecida comunicação ao *XII Congresso Europeu de Direito Ferrara* nos dias 11 a 14 de Maio de 1983, de A. BALLARÍN-MARCIAL: "Dal diritto alimentare" in *Rivista di Diritto Agrario*, 1984, I, p. 204 e ss., desenvolvido co Derecho alimentario, Derecho agroalimentario" in *Derecho Agrario y Alimentario*, e rectificado na comunicação publicada na obra "La ganaderia en el sisten alimentario" in AA.VV.(a cura di A. MASSART): *Impresa zootecnica e agrarietá*, ci balanço efectuado pelo próprio com o texto "Del Derecho Agrario al Derech intento de definición" in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 16, 1990, p. 1 e ss.

Contudo e mesmo se nos ativésemos ao sentido em que o termo "agro-aliment especialistas em ciências económicas, jamais poderíamos definir o pretendido como "[...] um sistema de normas que regem a actividade pública e privada relq alimentação, à conservação da natureza e ao melhoramento das condições do definição inicial de A. BALLARÍN-MARCIAL: "Dal diritto agrario al diritto agro-alin aliás e sempre em atenção aos estudos da Economia Agrária, cabe referir que o diferenciam-se entre "produtos alimentares essenciais", "bebidas e frutos o primas agrícolas", nestas incluindo o algodão, a lã e a borracha... neste sentido CHALMIN: *Les marchés mondiaux des matières- premières*, Paris, 1984, p desenvolvimentos de J. DROZD, W. De GRAEF & R. GALLI: "Los productos no alim la agricultura" in AA.VV./O.C.D.E.: *Biotecnología, Agricultura y Alimentación*, N ss., além de E. RAPOSO De MEDEIROS: *O Comércio Internacional e os Produtos de 200 e ss.*

Por outro lado e infirmando um argumentos essenciais da Tese *de quo* está basta carácter não exclusivamente alimentar do objecto da P.A.C., como resultar *Tratado de Roma* e do instrumentos que compõem o Direito Comunitário derivad crescentemente de produções destinadas a finalidades não alimentares. Para um r destas questões, vide S. MANSERVISI: "Seta, cotone sughero e legno e l'Allegato in *Rivista di Diritto Agrario*, 1990, I, p. 136 e ss.; bem como, no que se refere à florestal, cf. por todos A. ABRAMI: "Selvicoltura e Comunità economica europea" CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario. Prime giornate camert* 231 e ss., ou D. LLOMBART BOSCH: "La agrosilvicultura en la CE y sus relq ambiente" in AA.VV.: (a cura di E. CAPIZZANO: *Comunitarizzazione del diritto in regionale. Regime giuridico dei terreni forestali. Atti delle IV Giornate camer comunitario*, Camerino, 1991, p. 573 e ss.; já quanto à promoção comunitária de p desde a adopção do Regulamento (CEE) n.º 1094/88 do Conselho, de 25 de f medicinais, as energéticas, as ornamentais, ou as destinadas às indústrias têxtil cf. v.g. J. M.ª DÍAZ FRAILE: *El Derecho Comunitario sobre Extructuras Agrarias y s en el Derecho Español*, Madrid, 1990, pp. 92-94.

Também na perspectiva do Direito da Alimentação e seguindo os respectivos espe a contradição básica entre os interesses dos produtores, agrícolas e agro-indus

consumidores, a qual inviabiliza um qualquer ensaio de fusão daquele com o Direito Agroalimentar. Assim, cf. a crítica imediata de L. GONZÁLEZ VAQUÉ: "Derecho alimentario...¿Derecho agroalimentario?" in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º quanto aos conteúdos e objectivos do Direito da Alimentação, vide por todos L. (legislazione alimentare nella CEE: salute, qualità e libera circolazione" in *Rassegna dell'Alimentazione*, 1993, pp. 290 e ss., L. GONZÁLEZ VAQUÉ & Ch. CASTANG d'une réglementation des denrées alimentaires dans la Communauté européenne" e *tecnica dell'alimentazione*, 1993, I, pp. 277 e ss., P.-M. VINCENT: *Le droit de* 1996, p. 14 e ss., e suz ao pensamento de L. COSTATO: *Compendio di diritto* 2002, p. XI e ss.

[18] Como defende expressamente L. LORVELLEC: *Droit rural*, Paris, 1988, pp. 1 dos discursos de M. PARIZZI: "Dei rapporti tra imprenditore agricolo e agroindustri E. CAPIZZANO): *Compendio di diritto agrario comunitario*, cit., p. 305 e ss., de E fra agricultura ed altri settori economici, dalla regolamentazione privata agli ulti in AA.VV.(a cura di A. MASSART): *Accordi interprofessionali e contratti agroin inquadramento giuridico*, Pisa, 1990, p. 15 e ss., ou de A. JANNARELLI: "I trasformazioni della società industriale alla luce dell'esperienza nord-americana società industriale, t. I, *Imprese e contratti agrari*, Bari, 1993, p. 66 e ss., PAOLONI: *Gli accordi interprofessionali in agricoltura*, Padova, 2000, p. 3 e ss. *L'agricoltura biologica nel sistema agroalimentare. Profili giuridici*, Bari, 2002, p

[19] Assim e partindo dos estudos de E. ROMAGNOLI: "Impresa agricola e polit GALLONI: "Tipologia dell'impresa agricola" in AA.VV.(a cura di A. GALASSO): *mercato e programazione*, Bari, 1978, p. 85 e ss., a *Escola Fiorentina* apr argumentação em textos como os de G. GALLONI: "Agricoltura (diritto dell')". Qu anni'80" in A. CARROZZA et al.: *Dizionari del diritto privato, 4, Diritto agrario*, 13, de E. ROMAGNOLI: "Strutture produttive e mercato nella normativa comunita di E. CAPIZZANO): *Impresa e azienda nel diritto agrario. Strumenti della PAC Seconde Giornate Camerti*, Camerino, 1988-1989, p. 62 e ss., ou de E. ROOK BASI *concorrenza*, Milano, 1988, p. 94 e ss.,

[20] Como já sugerira E. ROOK BASILE: "Aspetti peculiari della disciplina del agricoli" in AA.VV.: *Fonti ed oggetto del diritto agrario*, cit., p. 115 e ss., e A. zootecnica" in AA.VV.(a cura di A. MASSART): *Impresa zootecnica e agrarietà*, M ss., e Idem: "Sulla natura agricola dell'impresa di allevamento 'fuori terra'" *Diritto del Lavoro*, 1988, p. 830 e ss., embora este último A. tenha evoluído pa moderadas, cf. "Sul perché dello speciale 'statuto' dell'impresa agricola: una italiana" in AA.VV.(a cura di S. MAZZAMUTO): *Impresa agricola e impresa comr una distinzione*, Napoli, 1992, p. 212 e ss..

[21] Como decorre das muito recentes reflexões de G. GALLONI: "La funzione di dimensione del mercato dal produttore al consumatore: bisogni, valori e nuovi m discorre L. COSTATO: "Dal diritto agrario al diritto agroalimentare", ambos in AA. BASILE & A. GERMANÒ): *Agricoltura e alimentazione tra diritto, comunicazione diritto agrario e agro-alimentare, della produzione e del consumo*, Milano, 2003 ss.,

[22] Como os economistas agrários são os primeiros a afirmar, cf. v.g., M. BANDI Lisboa, 1966, p. 365 e ss., P. LELONG: *Les Marchés Agricoles*, Paris, 1970. BALLESTERO: *Economia de la empresa agraria y alimentaria*, Madrid, 1992, p. 166

[23] No que respeita especificamente aos regimes comunitários dos mercado a *Politique Agricole Commune*, cit., p. 85 e ss., de novo L. COSTATO: "Il Trat europea e l'organizzazione del mercato dei prodotti agricoli" in L. COSTATO et *diritto agrario italiano e comunitario*, Padova, 1994, p. 437 e ss., assim co sistémico de A. GOUCHA SOARES: *Repartição de Competências e Preempção nc Lisboa, 1996, 293 e ss..*

[24] Neste sentido vide M.<sup>a</sup> E. AZEVEDO: *A Política Comum de Comercial Organizações Nacionais de Mercado Portuguesas (alguns aspectos)*, Lisboa, 1987, SAEZ: "La regulación de los mercados agrarios en España" in *Derecho Agrario y A*

1987, p. 3 e ss., D. DENIS: "La régulation nationale des marchés agricoles et le Droit Rural, 1988, p. 102 e ss., A. BALLARÍN-MARCIAL: "El Derecho comunitario re y de las producciones agrarias. Antecedentes, principios generales y orientación: Agrario y Alimentario, n.º 13, 1988-1989, p. 23 e ss., ou G. SAGARBANTI: "Merca delle Discipline Privatistiche - Sezione Commerciale, vol. IX, Torino, 1993, p. 432

[25] Sobre este, vide E. PERALTA LOSILLA: "Derecho Internacional de la Agricultura y Alimentario, n.º 19, 1992, p. 44 e ss., e sobretudo os contributos de P. R. ORL processo di internazionalizzazione del diritto agrario" in AA.VV.(a cura di E fondamentali, qualità dei prodotti agricole e tutela del consumatore. Atti delle diritto agrario comunitario, Camerino, 1993, p. 245 e ss., Idem: Il processo di del diritto agrario, Napoli, 1995, e a síntese sempre do mesmo Autor: "Tendenz agrario nella recente disciplina del commercio internazionale dei prodotti agricol Agrario, 1995, I, p. 168 e ss., bem como a recensão de A. CARROZZA à antes Rivista di Diritto Agrario, 1996, I, p. 180 e ss..

[26] Como é sabido, trata-se da metodologia proposta por A. CARROZZA inviabilidade de identificar princípios próprios ao Direito Agrário e assim afir enquanto ramo de Direito, cf. "L'individuazione del diritto agrario per mezzo dei di Diritto Civile, 1974, p. 3 e ss., as Lezioni di diritto agrario, cit., pp. 81-87, e a teorica del sistema del diritto agrario attraverso i suoi istituti. Ragioname applicare" in Rivista di Diritto Agrario, 1992, I, p. 213 e ss.; de origem alemã, cf. e ss., é esta um noção corrente na doutrina portuguesa, vide nomeadamente J. D O Direito. Introdução e Teoria Geral. Uma Perspectiva Luso-Brasileira, Coimbra, A. MENEZES CORDEIRO: Tratado de Direito Civil Português, I, Parte Geral, t. I, C ss..

[27] Para uma panorâmica evolutiva dos respectivos regimes, vide os text "L'organizzazione dei mercati dei prodotti agricoli nella Comunità Economica Eurc Manuale di diritto agrario italiano, Torino, 1978, p. 604 e ss., M. MELCHIOR: "A o mercados agrícolas" in AA.VV.(Coordenados por G. OLMI): Trinta anos de Luxemburgo, 1981, p. 465 e ss., L. GOTTI PORCINARI: "Mercato agricolo (interve Digesto Italiano - Appendice, vol. IV, Torino, 1983, p. 1265 e ss., e G. DIAZ PINT del mercado del trigo y la nueva reglamentación de los cereales" in Derecho Agr: 1, 1985, p. 26 e ss., F. G. SNYDER: Law of the Common Agricultural Policy, ci AZEVEDO: A Política Comum de Comercialização Agrícola e as Organizações i Portuguesas (alguns aspectos), cit., p. 99 e ss., L. COSTATO in L. COSTATO et diritto agrario italiano e comunitario, cit., p. 437 e ss., C. BLUMANN: Politiqu Droit communautaire agricole et agro-alimentaire, cit., p. 249 e ss., e sobretudo JANNARELLI: "Iniciativa economica privata ed intervento pubblico nell'agr mercato" in Diritto agrario e società industriale, t. II, Il sistema agro-alimentare,

[28] Sobre esta e por todos, vide os contributos de E. ROOK BASILE: Impresa a cit., p. 89 e ss., J. A. USHER: Legal Aspects of Agriculture in the European Com p. 14 e ss., M. BARTHELEMY: "La politique communautaire en matière d'aides ( agricole" in Revue de Droit Rural, 1988, p. 201 e ss., C. BLUMANN: "Les distorsi du fait de la réglementation communautaire" também in Revue de Droit Rural, 1 De COCKBORNE: "Les règles communautaires de concurrence applicables au: domaine agricole" in Revue Trimestrielle de Droit Européen, 1988, p. 293 e ss. disciplina comunitaria sulla concorrenza applicabile all'agricoltura" in AA.VV.(a c Compendio di diritto agrario comunitario. Prime giornate camerti, 1989, p. Politique Agricole Commune, cit., p. 277 e ss., J. E. FERREIRA PINTO: comercialização e concorrência de produtos agrícolas" in Revista Portuguesa de Coimbra, n.º 0, 1994, p. 39 ss., L. LORVELLEC: "L'applicazione del diritto della ( agricolo. Aspetti di diritto francese e comunitario" in Rivista di Diritto Agrario, 1 BLUMANN: Politique Agricole Commune. Droit communautaire agricole et agro-al e ss., J. HEINE: "Mesures Horizontales (Règles de Concurrence)" in Joly Commur 1995-2, p. 1 e ss., A. GERMANO: "Il principio della libertà di concorrenza e la dell'agricoltura" in Diritto e Giurisprudenza Agraria e dell'Ambiente, 1996, p. 77 E. ROOK BASILE: La disciplina comunitaria ed internazionale dei prodotti agrico agudas reflexões de A. CARROZZA: "Sui limiti dell'eccezione agricola al Diri concorrenza" e os não menos pertinentes comentários a esta de A. JANNARELLI, a di F. SALARIS): I "messagi" nel mercato dei prodotti agro-alimentari, Torino, 19º 142, os contributos de J. RATLIFF: "EC Competition law and agriculture" e J. D. rules and agricultural products some comments on the case-law of the Europea



AA.VV.(W. HEUSEL & A. M. COLLINS, Eds.): *Agricultural Law for the European Un and Future Prospects*, Trier/Dublin, 1999, pp. 37 e ss. e 67 e ss., e ainda R. SCI del diritto antitrust nel settore agricolo. Alcune considerazioni in margine al cas tutela dei prosciutti di Parma e San Daniele" in *Rivista di Diritto Agrario*, I, 2000,

[29] Sobre estas organizações, vide E. ROOK BASILE: "Associazioni di prodotto delle Discipline Pubblicistiche, vol. I, Torino, 1987, p. 509 e ss., Idem: "Le ass agricoli fra normativa comunitaria e legge nazionale" in AA.VV.(a cura di E. CAPI diritto agrario comunitario, cit., p. 173 e ss., G. G. CASAROTTO: "Le associazion secondo la disciplina comunitaria e quella nazionale italiana" in *Rivista di Diritto* 452 e ss., E. CASADEI: "L'imprenditore agricolo di fronte al mercato: in partecola produttori agricoli" in *Giurisprudenza agraria italiana*, 1988, I, p. 336 e ss., "Agrupaciones de productores agrarios" in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 1 ss., L. RUSSO: "Le associazioni dei produttori agricoli (a.p.a.)" in L. COSTATO et diritto agrario italiano e comunitario, cit., p. 585 e ss., G. MACCIONI: "Le asso agricoli" in AA.VV.(Editor: R. ZELEDÓN ZELEDÓN): *Las grandes tendencias del Der (características entre tradición y modernidad)*, Actos del Congreso de la UMAU, e ss., e A. JANNARELLI: "Le associazioni dei produttori tra pubblico e privato società industriale, t. II, *Il sistema agro-alimentare*, cit., p. 57 e ss..

[30] Quanto à disciplina jurídica da integração vertical entre empresas agrícolas diversos Ordenamentos europeus, vide sobretudo E. SIRSI: "Profili metodolc contratti agroindustriali", A. JANNARELLI: "Le relazioni contratuallli tra agricol recente esperienza giuridica italiana", G. BIVONA: "Contratti di integrazione ver disciplina degli accordi interprofessionali", L. LORVELLEC: "Analyse des contrat lumière de l'expérience française", W. WINKLER: "Les contrats agro-industrie fédérale d'Allemagne" e C. VATTIER FUENZALIDA: "Los contratos agroindust español" todos in AA.VV.(a cura di A. MASSART): *Accordi interprofessionali e cor cit.*, pp. 43 e ss., 69 e ss., 95 e ss., 113 e ss., 239 e ss. e 255 e ss., além de J. M interprofesión" in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 8, 1987, p. 35 e ss., L. legislación española sobre contratación de productos agrarios como medio de reę in *Derecho Agrario y Alimentario*, n.º 13, 1988-1989, p. 7 e ss., E. BELTRÁN: "¿ integración vertical en la agricultura" in *Anuario de Derecho Civil*, 1989, p. 445 e acordi interprofessionali" e G. G. CASAROTTO: "I contratti agro-alimentar evoluzione" ambos in AA.VV.(a cura di E. ROOK BASILE): *Il sistema agro-alime prodotti. Profili tecnici, economici e giuridici*, Milano, 1992, p. 51 e ss. e 99 e contratti di integrazione verticale in agricoltura in Francia, Germania e Italia' *Agrario*, 1992, I, p. 551 e ss., R. ALESSI: "I contratti di integrazione tra program agricolo ed autogoverno dei produttori" e E. ROOK BASILE: "Rapporti tra agric accordi economici in agricoltura" in AA.VV.: *Lo sviluppo della scienza e dell'ins agrario. Diritto dell'ambiente e rapporto tra agricoltura e industria in Italia e ne pp. 125 e ss. e 267 e ss.*, e M. BENINCASA: "Il problema della tipicità dei contratt *Diritto dell'Agricoltura*, 1993, p. 413 e ss., J. M.ª CABALLERO LOZANO: "Los con en la experiencia española: el problema de su naturaleza jurídica" in *Rivista di D p. 206 e ss.*, e ainda as monografias de V. MOREIRA: *O Governo de Baco (A organ. Vinho do Porto)*, Porto, 1998, e de L. PAOLONI: cit..

[31] Assim e nos termos do n.º 2 do Artigo 1.º da *Convenção de quo*, "A protecçã por objecto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou r marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comerc proveniência ou denominações de origem, assim como a repressão da concoi contudo esquecer que ao respectivo sistema acrescem as *uniões particulares* que seio; dentre estas e numa linha evolutiva de defesa de produções fundadas nas c património ancestral populações destacam-se a *União de Madrid*, criada pe *respeitante à repressão das indicações de proveniência falsas ou falaciosas sobre* Abril de 1891 e a sucessiva *União de Lisboa*, decorrente do *Acordo de Lisboa : denominações de origem e o seu registo internacional* de 31 de Outubro d *Convenção da União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais* de 2 sobre estas vide G. RONGA: "L'Accordo di Lisbona del 31 ottobre 1958 s denominazioni di origini e sulla loro registrazione internazionale" in *il diritto de* 581 e ss., e A. DEVLETIAN: "L'Arrangement de Lisbonne concernant la protec d'origine et leur enregistrement international" in *La Propriété Industrielle*, 1 KRIEGER: "La revision de l'Arrangement de Lisbonne concernant la protec d'origine" in *La Propriété Industrielle*, 1974, p. 399 e ss., R. W. BENSON: "Vers u protection des indications géographiques" in *La Propriété Industrielle*, 1978, p. 1 "Les possibilités futures de protection internationale des indications géographi

*Industriel*, 1991, p. 159 e ss., P. JIMÉNEZ BLANCO: *Las Denominaciones de O Internacional*, Madrid, 1996, p. 81 e ss., L. PETRELLI: *La nuova politica comu prodotti agricoli (Il regime delle attestazione di specificità e delle denom. indicazioni geografiche)*, Camerino, 1996, p. 195 e ss., L. LORVELLEC: "La protect appellations d'origine contrôlées" in *Revue de Droit Rural*, 1997, p. 44 e ss., e ALMEIDA: *Denominação de Origem e Marca*, Coimbra, 1999, p. 141 e ss., além d convention de Paris du 2 décembre 1961 pour la protection des obtentions Internationale pour la protection des obtentions végétales" in *La Propriété Indus ss.*, G. VIGNOLI: "Cosa è l'Unione internazionale per la protezione delle novità v *Rivista di Diritto Agrario*, 1983, II, p. 98 e ss., e Idem: *Aspetti Giuridici delle Agricoltura*, cit., p. 55 e ss..

[32] Neste sentido, considerem-se os textos de H. P. KUNZ-HALLSTEIN: "The U.S. Agreement on Intellectual Property and the Paris Convention for the Protection o W. FIKENTSCHER: "GATT principles and Intellectual Property Protection" e Industrial Property Protection, Fair Trade and Development" todos in AA.VV SCHRICKER ed.): *GATT or WIPO?. New Ways in the International Protection of Munich*, 1989, pp. 75 e ss., 99 e ss. e 127 e ss., bem como Th. COTTIER: "The Prc Property Rights in GATT" in *Common Market Law Review*, 1991, p 383 e ss., M. "The Impact of TRIPS: Intellectual Property Protection Rights in Developing C *Common Market Law Review*, 1994, p. 1245., F. ABBOTT: "The International Intel Enters the 21st Century" in *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 1996, p. 4 "L'accord sur les droits de propriété intellectuelle Qui touchent au commerce AA.VV: *La réorganisation mondiale des échanges (Problèmes juridiques)*, Paris, EINHORN: "The Impact of the WTO Agreement on TRIPS (Trade-Related Aspects o Rights) on EC Law: a challenge to regionalism" in *Common Market Law Review*, 1 ss., além das monografias de S. ZHANG: *De l'OMPI au GATT, La protection interr. la propriété intellectuelle*, Paris, 1994, de A. CASADO CERVIÑO & B. CERRO PRA industrial, Madrid, 1994, de SANDRI: *La nuova disciplina della proprietà industria Padova*, 1996, de M. BLAKENEY: *Trade Related Aspects of Intellectual Property A. F. RIBEIRO De ALMEIDA: cit.*, p. 197 e ss., e ainda os balanços de G. MORE TRIPS/ADPIC: Avaliação" in AA.VV.: *Direito Industrial*, vol. II, Coimbra, 2002, CARMIGIANI: "La tutela delle indicazioni geografiche nell'Accordo TRIP's: localiz: prodotto e mercato globale" in AA.VV.(a cura di E. ROOK BASILE & A. GER alimentazione tra diritto, comunicazione e mercato, cit., p. 149 e ss.

[33] Assim, vide os textos gerais de A. CASADO CERVIÑO & B. CERRO PRA industrial, cit., pp. 98 e ss. e 110 e ss., de SANDRI: *La nuova disciplina della dopo I GATT-TRIPs*, cit., p. 47 e ss., e de M. BLAKENEY: *Trade Related Aspects o Rights*, cit., pp. 68 e ss. e 82 e ss., as abordagens monográficas de M. GEUZE: "Trademarks, Geographical Indications and Industrial Designs in the Framework Organization" in AA.VV./ECTA: *Trade Marks on Trial*, London, 1994, p. 83 e "Trademarks and Geographical Indications: Exploring the Contours of the Vanderbilt Journal of Transnational Law, p. 635 e ss., J. MOTA MAIA: "A Pro Geográficas no Acordo ADPIC (TRIPS)" in *Jornal do Instituto Nacional de Proprie 1997*, p. 5 e ss., e ainda A. GERMANÔ: "Le indicazioni geografiche nell'Accord *Diritto Agrario*, 2000, I, p. 412 e ss..

[34] Aproximando-me assim das teses de V. MENESINI: *Introduzione al diritto i espressiva e i suoi principi*, Torino, 1995, p. 67 e ss., e ainda mais de E. BOCCHINI nella società dell'informazione" in *Rivista di Diritto Industriale*, 1994, I, p. 23 embora não acompanhando o A. na sua recente perspetivação do Direito Comer microeconomia da informação, cf. Idem: *Introduzione al diritto commerciale Padova*, 2001, p. 19 et seq., para uma perspectiva sintética dos fundamentos d ainda J. CONFRARIA: "Aspectos Económicos da Marca" in AA.VV.: *Seminário. Mar económicos*, Lisboa, 1991, p. 33 e ss., e J. P. REMÉDIO MARQUES: "Introdu invenções biotecnológicas. Algumas considerações" in AA.VV.: *Direito Industrial*, p. 212 e ss., retomado em *Biotecnologia(s) e Propriedade Intelectual*, Vol. I, *Dir de Patente e Modelo de Utilidade. Desenhos ou Modelos*, Coimbra, 2007, p. 17 ss.

[35] Como pressupõe uma fecunda corrente de pensamento económico, vide os co de G. J. STIEGLER: "The Economics of Information" in *The Journal of Political Ec p. 213 et seq.*, e de M. DARBY & E. KARNI: "Free Competition and the Optimal *Journal of Law and Economics*, n.º 16, 1973, p. 67 et seq., além da síntese ope *L'economia dell'informazione*, Bologna, 2001.

[36] Assim, cf. as "Variazioni sul tema del diritto agrario 'industriale'", cit., p. 166 e ss., e ainda de os "I nuovi confini del diritto agrario", cit., p. 346-348, ao enumerar sempre o Direito Agrário "secções" do Direito Agrário, a par do D. A. *Sucessório*, do D. A. *Processual*, do D. A. *Laboral*, do D. A. *Ambiental*, do D. A. *Zootécnico* ou do D. A. *Florestal*...

[37] Perspectivando a produção agrícola em conformidade a uma lógica organizac mercado, cf. L. COSTATO: *Proprietà terriera ed imprenditore agricolo. F dell'attività agraria*, Ferrara, 1979, p. 117 e ss., e de forma tanto mais acentua seu desenvolvimento tecnológico e organizacional conforme às agudas anális "'Agronica' e diritto agrario (l'occasione per un contributo ai problemi 'industrializzata')" in *Giurisprudenza agraria italiana*, 1984, I, p. 391 e ss., *maxi I miglioramenti agrari nella teoria dell'impresa e del azienda (qualificazione 1984*, pp. 107-120, além dos recentes contributos de P. MENTI: "Le attività conne: impresa agricola (il profilo oggettivo)" in *Rivista di Diritto Agrario*, 1990, I, pp. 7 "La nozione giuridica dell'imprenditore agricolo" in *Rivista di Diritto Agrario*, 19 AUGERAUD: "Les éléments spécifiques de qualité et le patrimoine professione *Revue de Droit Rural*, 1997, p. 141 e ss., e de E. ROOK BASILE: "Marchi aç prospettive di valorizzazione dei prodotti agricoli" in AA.VV. *(a cura di E. ROOK BÀ alimentare e la qualità dei prodotti*, cit., 171 e ss..

Sobre o texto:

Texto inserido no EVOCATI Revista nº 30 (15/06/2008)

Informações bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto cient periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

MASSENSO, Manuel David. A Agricultura e o Direito Industrial : Um, breve, ensaio Aracaju: Evocati Revista n. 30, jun. 2008. Disponível em: <

[http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp\\_codartigo=263](http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=263) >. Acesso e





